

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SÃO GABRIEL DO OESTE/MS

Processo nº: 0801110-03.2016.8.12.0043

Requerente: Mega Tintas Ltda.- EPP

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS,
Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em
epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
com fulcro no artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/05, requerer a
publicação do edital contendo a relação de credores, nos termos
a seguir expostos:

I - DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS.

01. Os credores da empresa recuperanda, em atenção ao
despacho de deferimento da recuperação judicial (fl. 148/155)



apresentaram para este administrador judicial, suas habilitações e divergências.

02. São eles:

Caixa Econômica Federal
Banco Bradesco S/A
Banco do Brasil S/A
Banco Itaú S/A
Antônia C. Cetto

I.1 - DAS ANÁLISES.

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A credora apresentou divergência, requerendo a exclusão do contrato de nº 07.3736.734-0000113-81, haja vista estar abrangido pelas disposições dos parágrafos 3º e 4º do art. 49, da Lei 11.101/05. Com efeito, requer estejam apenas os contratos de nº 07.3736.003.000007-95 e nº 07.3736.606.000007-95 submetidos aos efeitos da recuperação. Por fim, pugna para que seja incluído na relação de credores, a quantia de R\$ 45.646,68 (quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos) classificada como quirografia.

PEDIDO NÃO ACOLHIDO.

Em análise à divergência apresentada, a administradora judicial verificou que não assiste razão nas argumentações da credora, pois apesar de sustentar a não submissão do crédito decorrente do contrato de nº 07.3736.734-0000113-81, por força de enquadramento no disposto pelo art. 49 da LRE, a credora não juntou aos autos a prova de que o contrato foi firmado com garantia fiduciária. Ademais, como se isso não bastasse, tem-se, ainda, que o contrato supostamente esta garantido por cessão fiduciária

decorrente de aval de um dos sócios da empresa devedora, o que também não enseja a pretensa exclusão. Desse modo, devem ser mantidos inalterados os créditos constantes no quadro de credores.

- BANCO BRADESCO S/A

A credora pugnou pela retificação do valor de seu crédito de R\$ 145.791,74 para R\$ 83.570,41, referente ao contrato denominado por - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO - CAPITAL DE GIRO - nº 009.410.817. Para consubstanciar sua pretensão juntou ao pedido os documentos necessários e o cálculo do referido contrato, o qual esta de acordo com as disposições do art. 9º, II, da LRE.

PEDIDO ACOLHIDO

- BANCO DO BRASIL

Trata-se de divergência quanto ao valor atribuído pela recuperanda ao crédito oriundo dos contratos de nº 59.239.975, 40/04684-2, 262.003.990, 262.003.989, 262.004.574, 262.004.213, 262.003.324, 11.198, 262.002.167 e 262.003.028; requerendo sua retificação de R\$ 714.978,47 para R\$ 666.085,19. Com o fim de embasar o pedido, a credora acostou documentos e planilha atualizada do saldo devedor até a data do pleito recuperacional, o que esta em consonância com a legislação (art. 9º, II, LRE).

PEDIDO ACOLHIDO

- ITAU

Em sua divergência, o banco pretende a exclusão do crédito oriundo do seguinte contrato: 30820-771895380 CCB - CONFISSAO DE DÍVIDA GARANTIDA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - GIROCOMP - MERC/HEMAQ, haja vista ser abrangido pelas disposições dos parágrafos

3º e 4º do art. 49, da Lei 11.101/05, portanto, não submetido aos efeitos da recuperação.

PEDIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO

Vislumbrando-se o instrumento pactual em debate, entendemos que a pretensão merece parcial acolhimento. Isso porque, o contrato possui garantia inferior ao montante da dívida, razão pela qual, em respeito aos ditames do art. 41, parágrafo 2º, da Lei 11.101/05, o saldo remanescente após abatimento do valor declinado para garantia deverá integrar a classe quirografária. Nesse contexto, sendo a garantia contratual (item 2.12.3 - TRATOR VALTRA BH205 2011 DA PF), com valor de R\$ 215.000,00 e o montante do crédito de R\$ 461.282,87, remanesce sujeito ao processo o valor de **R\$ 246.282,87**, classificado como quirografário.

II - DO ACESSO AOS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM O EDITAL.

01. Por fim, destaca-se que de acordo com o artigo 8º, da Lei 11.101/05, será disponibilizado o acesso aos documentos que fundamentaram a relação a ser publicada, por 10 (dias), a partir da publicação do referido edital, em horário comercial (das 8h às 18h), na sede da administradora judicial, sito à Rua Dona Bia Taveira, nº 216, Jardim dos Estados, Campo Grande /MS.

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2017.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Eduardo Chemin Cury
Administrador Judicial

RELAÇÃO DE CREDORES**TRABALHISTAS**

ANTONIA C. CETTO	R\$	1.500,00
LAUDINEI CASAGRANDE	R\$	1.000,00

ME E EPP

DARCI GUEDIM - ME	R\$ 9.870,00
-------------------	--------------

QUIROGRAFÁRIOS

BANCO DO BRASIL S/A	R\$	666.085,19
HSBC S/A	R\$	190.678,25
BRADESCO S/A	R\$	83.570,41
ITAÚ	R\$	246.282,87
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$	122.381,04



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES

Prazo de 15 dias.

Autos nº 0801110-03.2016.8.12.0043

Mega Tintas Ltda. EPP

Samantha Ferreira Barione, Juíza de Direito da 1ª Vara, da Comarca de São Gabriel do Oeste (MS), na forma da Lei etc.

Faz saber aos eventuais interessados que, a Administradora Judicial da empresa - Em Recuperação Judicial, no processo nº 0801110-03.2016.8.12.0043, em curso perante a 1ª Vara Cível Da Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público às partes e interessados no processo em epígrafe que, após a verificação detalhada dos créditos apresentados pelos credores no período hábil pertinente e/ou lançados nos livros contábeis da empresa em recuperação judicial concluiu pela legitimação dos credores e créditos constantes na relação/tabela abaixo que os diferenciam por suas classes e valores. A documentação que fundamentou a presente verificação dos créditos aqui relacionados está à disposição dos credores e interessados, nos termos do disposto no art. 8º da Lei 11.101/05, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h às 18h, na sede da Administradora Judicial, sito à Rua: Dona Bia Taveira, nº 216, bairro: Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, Fone/fax: (67)3029-2979. Advertidos do prazo legal de 10 (dez) dias para apresentarem suas impugnações quanto aos créditos aqui relacionados, conforme disposto no art. 8º, caput da Lei 11.101/05. Credores Trabalhistas: Antonia C. Cetto R\$1.500,00; Laudinei Casagrande R\$ 1.000,00. Credores ME E EPP: Darci Guedim - Me R\$ 9.870,00. Credores Quirografários: Banco do Brasil S/A R\$ 666.085,19; Hsbc S/A R\$ 190.678,25; Bradesco S/A R\$ 83.570,41; Itaú R\$ 246.282,87; Caixa Econômica Federal R\$ 122.381,04. Campo Grande/MS, 31 de Maio de 2017. PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste (MS), aos 07 de junho de 2017. Eu, Pedro Henrique Morse da Rocha Mandarino Florito, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Samantha Ferreira Barione

Juíza de Direito

(assinado por certificação digital)





Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
São Gabriel do Oeste
1ª Vara

Certidão Processo nº 0801110-03.2016.8.12.0043

CERTIDÃO

Certifico que a citação e intimação constante do edital expedido à f. 348, foi publicado no Diário da Justiça nº 3824 do dia 22/06/2017, às fls. nº 38. Certifico, ainda, que referido jornal circulou no dia 22/06/2017 iniciando o prazo no dia 23/06/2017. Do que dou fé. São Gabriel do Oeste, 20/07/2017. Eu Daniela da Rocha Lara, Estagiária, Certifico.

